

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. DIMAS GADELHA)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre medidas complementares destinadas ao cuidado integral à saúde da pessoa adulta e idosa com transtorno do espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre medidas complementares destinadas a garantir o cuidado integral à saúde da pessoa adulta e idosa com transtorno do espectro autista.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....

IX- a consideração das especificidades do Transtorno do Espectro Autista em todas as fases da vida, inclusive nas pessoas adultas e idosas, assegurando a adequação das políticas públicas e a continuidade da proteção de direitos.” (NR)

“Art. 3º .....  
.....

§ 3º Nos processos de ingresso, permanência e desenvolvimento no ensino superior e no mercado de trabalho, será assegurada à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a oferta de ajustes razoáveis e de medidas de acessibilidade individualizadas, conforme suas necessidades específicas.” (NR)

“Art. 3º-  
A .....  
.....



.....

§ 5º Para fins de emissão da Ciptea, serão aceitos laudos médicos emitidos com base tanto na versão vigente quanto em versões anteriores da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), desde que válidos à época do diagnóstico.” (NR)

“Art. 6º-A O Poder Executivo promoverá ações de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista em pessoas adultas e idosas, com o objetivo de informar a sociedade, a administração pública e o setor privado acerca das especificidades, necessidades e direitos das pessoas autistas em todas as fases da vida.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deverão ser realizadas anualmente e contemplar a difusão e o reconhecimento social dos sinais e características do espectro autista em crianças, adultos e idosos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, representou um marco na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil. No entanto, a experiência prática evidencia que sua aplicação ainda se concentra, majoritariamente, na infância, ignorando as necessidades específicas de adultos e idosos autistas.

O predomínio do estereótipo de que o autismo é uma condição exclusivamente infantil compromete o acesso de pessoas autistas fora da infância a direitos fundamentais nas áreas da saúde, educação, assistência social e inclusão no mercado de trabalho. Essa visão limitada contribui para a marginalização de uma população crescente que, apesar de diagnosticada, permanece invisibilizada pelas políticas públicas.

É imperativo que o Estado brasileiro reconheça e incorpore, no planejamento e execução de suas políticas, as especificidades do TEA em todas as fases da vida. Tal reconhecimento é condição essencial para o



exercício pleno da cidadania por pessoas autistas, sobretudo na vida adulta e idosa.

Adicionalmente, a recente transição da Classificação Estatística Internacional de Doenças da CID-10 para a CID-11 trouxe dificuldades práticas à população autista. A ausência de regulamentação uniforme sobre a aceitação de laudos médicos com base na nova classificação tem gerado entraves burocráticos para a obtenção de documentos como a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), bem como para o acesso a serviços públicos e benefícios assistenciais.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe (i) o aprimoramento da Lei Berenice Piana, reafirmando o compromisso do Estado com a atenção integral à pessoa com TEA ao longo de toda a vida; (ii) a garantia de validade dos laudos médicos emitidos com base tanto na CID-10 quanto na CID-11, desde que vigentes à época do diagnóstico; e (iii) a previsão expressa de ações de conscientização voltadas à identificação e ao acolhimento das pessoas autistas na vida adulta e idosa, promovendo sensibilização da sociedade e capacitação dos serviços públicos.

A presente proposta busca assegurar o efetivo cumprimento dos direitos humanos, o reconhecimento da diversidade dentro do espectro autista e o cuidado contínuo a crianças, jovens, adultos e idosos com TEA, conforme suas especificidades.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste importante instrumento de cidadania e inclusão.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado DIMAS GADELHA

2025-6292

